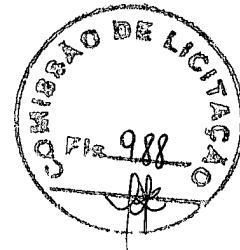




**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20200047**

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Bela Cruz/CE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa C MULLER VIRIATO CAPISTRANO TRANSPORTE - ME, nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, por intermédio da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz, Ceará, CEP 62.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.762.050/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Geri Costa, CPF Nº 313.975.733-68 e a empresa C MULLER VIRIATO CAPISTRANO TRANSPORTE - ME, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.474/0001-28, sediada na Rua 89, nº 184, Bairro: Jereissati II, Cep: 61.814-164, Cidade: Pacatuba, Estado do Ceará, Telefone: (85) 9.8562-6497, neste ato representada pelo Sr. Carlos Muller Viriato Capistrano, portador da Cédula de Identidade nº 2003098013330 expedida pela SSPDS/CE e CPF nº 019.601.043-81, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 009/2019-FME, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

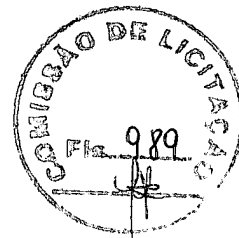
3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços deste contrato o valor global de R\$ 1.642.669,38 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), de acordo com as especificações no anexo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2019-FME e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços de será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria Isaleide Almeida, CPF nº 628.299.803-44, Fiscal do Transporte Escolar, Portaria nº 060101/2020.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” e “b”, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

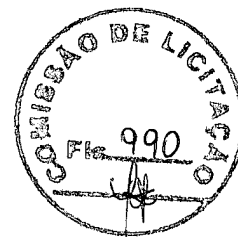
8.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra – motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Prestação/Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.



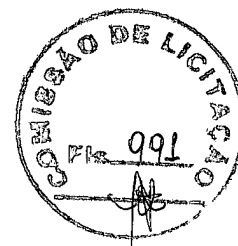
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- 8.1.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;**
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante o tempo da prestação do serviço;
- 8.1.15. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 30% (trinta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.
- 8.1.16. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.
- 8.1.17. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da Contratada.
- 8.1.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- 8.1.19. O Veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital.

8.1.20. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da Secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação.

8.1.21. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.

8.1.22. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

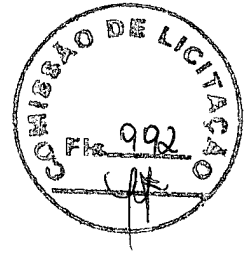
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

I. Advertência;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 1101 - Fundo Municipal de Educação. 12.368.0048.2.085 - Coordenação do Transporte Escolar. 3.3.90.39.00. Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização – Servidor da Secretaria da Educação Básica designado para tal e contra recibo.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0\_/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

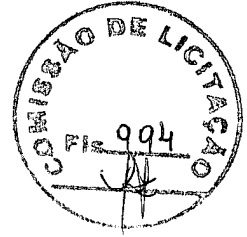
14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

15.1. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS**

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

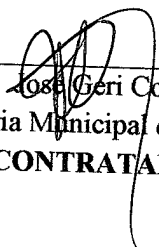
18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

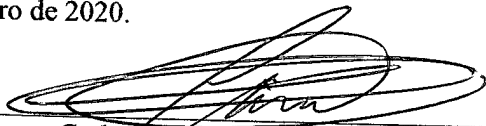
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/Ce, 22 de janeiro de 2020.

  
José Geri Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

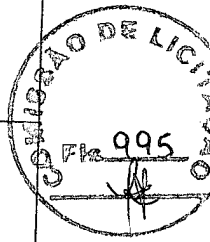
  
Carlos Müller Viriato Capistrano  
C MULLER VIRIATO CAPISTRANO  
TRANSPORTE - ME  
**CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº 20200047

LOTE I - VEÍCULO FECHADO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES											
ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO		
1.1	Manhã	Kombi	10	22	144	3.168	R\$ 2,95	R\$ 9.345,60	R\$ 93.456,00		
1.2	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	93	2.046	R\$ 2,95	R\$ 6.035,70	R\$ 60.357,00		
1.3	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	116	2.552	R\$ 2,95	R\$ 7.528,40	R\$ 75.284,00		
1.4	Manhã	Kombi	10	22	104	2.288	R\$ 2,95	R\$ 6.749,60	R\$ 67.496,00		
1.5	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	97	2.134	R\$ 2,95	R\$ 6.295,30	R\$ 62.953,00		
1.6	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	79	1.738	R\$ 2,95	R\$ 5.127,10	R\$ 51.271,00		
1.7	Tarde	Kombi	10	22	104	2.288	R\$ 2,95	R\$ 6.749,60	R\$ 67.496,00		



Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (88)3663-1092





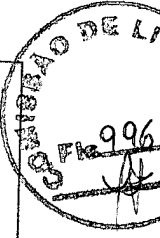
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>VALOR TOTAL DAS ROTAS: R\$ 709.811,30 (SETECENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS)</b>											
	/Corrego do Mourão/Alagoinha/São Gregório										
<b>1.8</b>	São Joaquim/ Bom Jesus/ Santo Isídio/ Bom Futuro	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	149	3.278	R\$ 2,95	R\$ 9.670,10		R\$ 96.701,00
<b>1.9</b>	Cajueiro do Boi/ Lagoa do Mato/ Bela Cruz/ Riacho da Prata	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	45	990	R\$ 2,95	R\$ 2.920,50		R\$ 29.205,00
<b>1.10</b>	Correguinho/ Guarda/ Lagoa Seca/ Pau D'Arco/ Beco dos Lizeus	Manhã / Tarde	Kombi	10	22	52,7	1.159,4	R\$ 2,95	R\$ 3.420,23		R\$ 34.202,30
<b>1.11</b>	Lagoa Seca/ Poços/ Lagoa do Mato/ Correguinho/ Cajueiro do Boi	Manhã	Kombi	10	22	110	2.420	R\$ 2,95	R\$ 7.139,00		R\$ 71.390,00

**LOTE II - VEÍCULO FECHADO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES.**

ROTAS	TURNOS	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	QTDE MESES	QTDE DIAS MÊS.	KM DIA	KM MÊS	VALOR UNIT. KM (R\$)	VALOR KM MÊS	VALOR TOTAL ANO
2.1 Matriz/ São Gonçalo/ Baixa Nova/ Mil Passos/ Sede	Manhã	Micro-ônibus	10	22	60	1.320	R\$ 3,73	R\$ 4.923,60	R\$ 49.236,00
2.2 São Gonçalo I e II / Pubas / Veado Branco/Ibiratanha.	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	87	1.914	R\$ 3,73	R\$ 7.139,22	R\$ 71.392,20

Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (88)3663-1092



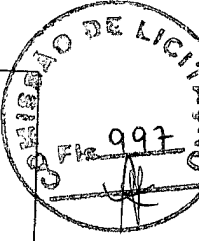
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

<b>2.3</b>	Aroeira/ São Geraldo/ Solidão/ Lagoinha/ Baixa São Francisco/ Queimadas/ Itabira/ Maria Velha/ Matriz/ São Gonçalo	Tarde	Micro-ônibus	10	22	89	1.958	R\$ 3,73	R\$ 7.303,34	R\$ 73.033,40
<b>2.4</b>	Capemba/Assentamento São José/Aroeira/Boa Esperança/ Beco dos Joanas/ Juazeiro/ Ibiratanha/ São Gonçalo I	Tarde	Micro-ônibus	10	22	80	1.760	R\$ 3,73	R\$ 6.564,80	R\$ 65.648,00
<b>2.5</b>	Matriz/ Assentamento Leite / Remanso / Sedó / São Gonçalo I	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	123	2.706	R\$ 3,73	R\$ 10.093,38	R\$ 100.933,80
<b>2.6</b>	Cajueirinho / Corrojo do Saco / Água Boa / Angico / Queimadas/Baixa São Francisco.	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	107	2.354	R\$ 3,73	R\$ 8.780,42	R\$ 87.804,20
<b>2.7</b>	Santo Isídio/Baixio/Mutuca/Corrojo dos Ferreiras/Bom Futuro /Corrojo do Mourão/Alagoinha	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	165	3.630	R\$ 3,73	R\$ 13.539,90	R\$ 135.399,00
<b>2.8</b>	Bom Futuro/ Santo Isídio/Santa Nazaré/São Gregório	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	88	1.936	R\$ 3,73	R\$ 7.221,28	R\$ 72.212,80
<b>2.9</b>	Boa Esperança/ Bom Princípio/ Santo Isídio/ Bom Futuro	Manhã / Tarde	Micro-ônibus	10	22	101	2.222	R\$ 3,73	R\$ 8.288,06	R\$ 82.880,60
<b>2.10</b>	Corrojo do Nazário/ Santa Tereza/ Grossos/ Lagoa do Alexandre/ ema/ Betânia/ Pizunha/ Prata	Noite	Micro-ônibus	10	22	65,8	1.447,6	R\$ 3,73	R\$ 5.399,55	R\$ 53.995,48




Rua Coronel Duca, S/Nº, Centro, Bela Cruz(CE)  
Tel.: (88)3663-1092




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	Lagoa Seca/ Poços/ Grossos/ Santa Tereza/ Cajueiro do Boi/ Lagoa do Mato	Manhã/ Tarde	Micro-ônibus	10	22	109	2.398	R\$ 3,73	R\$ 8.944,54	R\$ 89.445,40
<b>2.11</b>	Bela Cruz/Cruz/Acaraú	Noite	Micro-ônibus	10	22	62	1.364	R\$ 3,73	R\$ 5.087,72	R\$ 50.877,20
<b>VALOR TOTAL DAS ROTAS: R\$ 932.858,08 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)</b>										

Bela Cruz/Ce, 22 de janeiro de 2020.

  
José Geri Costa  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
Carlos Muller Viriato Capistrano  
C.MULLER VIRIATO CAPISTRANO  
TRANSPORTE – ME  
**CONTRATADA**

